



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR CLÁUDIO HENRIQUE DE SANTI, CLÁUDIA APARECIDA PIZZI DE SANTI, JOÃO BOSCO DE SANTI, VALÉRIA ARJONA DE SANTI, LUIS CARLOS DE SANTI E ELEUSA CRISTINA MALVESTIO DE SANTI

Pelo presente instrumento particular,

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19, registrada perante a CVM na Categoria S1, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede da sociedade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Cláudio Henrique de Santi, Cláudia Aparecida Pizzi de Santi, João Bosco de Santi, Valéria Arjona de Santi, Luis Carlos de Santi e Eleusa Cristina Malvestio De Santi*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 21 de dezembro de 2022, o Termo de Securitização (conforme abaixo definido);

(ii) As Partes desejam ajustar determinadas condições previstas no Termo de Securitização, conforme previsto no objeto deste Aditamento;

(iii) Até a presente data, os CRI (conforme definido no Termo de Securitização) não foram subscritos e/ou integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou deliberação societária adicional da Emissora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Cláudio Henrique de Santi, Cláudia Aparecida Pizzi de Santi, João Bosco de Santi, Valéria Arjona de Santi, Luis Carlos de Santi e Eleusa Cristina Malvestio De Santi" ("Termo de Securitização").

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar a cláusula 17, item "xxxvi", que passará a vigor com a seguinte redação:

"(xxxvi) Risco de constituição e eficácia da Cessão Fiduciária de Recebíveis: na data de assinatura deste Termo de Securitização, a Cessão Fiduciária de Recebíveis não está plenamente constituída. Adicionalmente, não foi obtida a prévia anuência da Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. para a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme previsto no Contrato de Comercialização. Após a concretização da Condição Suspensiva, a obtenção da prévia anuência retromencionada e a conclusão de todas as condições e registros para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária de Recebíveis será eficaz perante terceiros e perante os devedores dos Recebíveis, conforme o caso. Nesse sentido, até a verificação do cumprimento da Condição Suspensiva, a obtenção da prévia anuência retromencionada e a conclusão de tais condições e registros para o aperfeiçoamento, é possível que a validade e eficácia de tal garantia seja questionada judicialmente, o que pode prejudicar eventual excussão de tal garantia e, conseqüentemente, o adimplemento das Obrigações Garantidas".

2.2. As Partes desejam alterar o cronograma de pagamentos dos CRI constante no Anexo II ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS CRI

Parcela	Data de Aniversário	Data Pgto CRI	% Amort. sobre SD	Juros
1	18/01/2023	23/01/2023	0,0000%	SIM
2	18/02/2023	24/02/2023	0,0000%	SIM
3	18/03/2023	22/03/2023	0,0000%	SIM
4	18/04/2023	24/04/2023	0,0000%	SIM

5	18/05/2023	23/05/2023	0,0000%	SIM
6	18/06/2023	21/06/2023	0,0000%	SIM
7	18/07/2023	21/07/2023	1,8518%	SIM
8	18/08/2023	23/08/2023	1,8867%	SIM
9	18/09/2023	21/09/2023	1,9230%	SIM
10	18/10/2023	23/10/2023	1,9607%	SIM
11	18/11/2023	22/11/2023	1,9999%	SIM
12	18/12/2023	21/12/2023	2,0408%	SIM
13	18/01/2024	23/01/2024	2,0833%	SIM
14	18/02/2024	21/02/2024	2,1276%	SIM
15	18/03/2024	21/03/2024	2,1739%	SIM
16	18/04/2024	23/04/2024	2,2222%	SIM
17	18/05/2024	22/05/2024	2,2727%	SIM
18	18/06/2024	21/06/2024	2,3255%	SIM
19	18/07/2024	23/07/2024	2,3809%	SIM
20	18/08/2024	21/08/2024	2,4390%	SIM
21	18/09/2024	23/09/2024	2,4999%	SIM
22	18/10/2024	23/10/2024	2,5640%	SIM
23	18/11/2024	21/11/2024	2,6315%	SIM
24	18/12/2024	23/12/2024	2,7026%	SIM
25	18/01/2025	22/01/2025	2,7777%	SIM
26	18/02/2025	21/02/2025	2,8571%	SIM
27	18/03/2025	21/03/2025	2,9411%	SIM
28	18/04/2025	24/04/2025	3,0302%	SIM
29	18/05/2025	21/05/2025	3,1249%	SIM
30	18/06/2025	24/06/2025	3,2257%	SIM
31	18/07/2025	23/07/2025	3,3332%	SIM
32	18/08/2025	21/08/2025	3,4482%	SIM
33	18/09/2025	23/09/2025	3,5713%	SIM
34	18/10/2025	22/10/2025	3,7036%	SIM
35	18/11/2025	21/11/2025	3,8460%	SIM
36	18/12/2025	23/12/2025	3,9999%	SIM
37	18/01/2026	21/01/2026	4,1665%	SIM
38	18/02/2026	23/02/2026	4,3477%	SIM
39	18/03/2026	23/03/2026	4,5453%	SIM
40	18/04/2026	23/04/2026	4,7617%	SIM
41	18/05/2026	21/05/2026	4,9998%	SIM
42	18/06/2026	23/06/2026	5,2629%	SIM
43	18/07/2026	22/07/2026	5,5553%	SIM
44	18/08/2026	21/08/2026	5,8821%	SIM

45	18/09/2026	23/09/2026	6,2497%	SIM
46	18/10/2026	21/10/2026	6,6663%	SIM
47	18/11/2026	23/11/2026	7,1425%	SIM
48	18/12/2026	23/12/2026	7,6919%	SIM
49	18/01/2027	21/01/2027	8,3328%	SIM
50	18/02/2027	23/02/2027	9,0903%	SIM
51	18/03/2027	23/03/2027	9,9993%	SIM
52	18/04/2027	22/04/2027	11,1102%	SIM
53	18/05/2027	21/05/2027	12,4989%	SIM
54	18/06/2027	23/06/2027	14,2842%	SIM
55	18/07/2027	21/07/2027	16,6647%	SIM
56	18/08/2027	23/08/2027	19,9971%	SIM
57	18/09/2027	22/09/2027	24,9955%	SIM
58	18/10/2027	21/10/2027	33,3254%	SIM
59	18/11/2027	23/11/2027	49,9822%	SIM
60	18/12/2027	22/12/2027	100,0000%	SIM

2.3. As Partes desejam alterar a tabela descritiva das Despesas da Emissão, assim como a descrição da remuneração da Instituição Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) constante no Anexo III ao Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

DESPESAS

Despesas flat

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% em valor líquido sobre o valor de emissão	Valor Líquido considerando o valor de emissão
ANBIMA	Registro de Oferta Pública - Convênio CVM	À Vista	0,02465 2%	R\$ 16.516,84
ANBIMA	Registro da Base de Dados	À Vista	0,00234 0%	R\$ 1.568,00
B3 CETIP	Registro CRI	À Vista	0,02900 0%	R\$ 19.430,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	À Vista	0,00013 1%	R\$ 87,83
CPBS	Assessor Legal	À Vista	0,17910 4%	R\$ 120.000,00
Vortex	Agente Registrador	À Vista	0,04477 6%	R\$ 30.000,00

Vortex	Instituição Custodiante	À Vista	0,01194 0%	R\$	8.000,00
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	À Vista	0,01791 0%	R\$	12.000,00
Commcor	Agente Fiduciário	À Vista	0,02985 1%	R\$	20.000,00
Canal Investimentos	Taxa de emissão	À Vista	0,10447 8%	R\$	70.000,00
CHP	Credor da CCB	À Vista	0,15000 0%	R\$	100.500,00
Fator	Distribuição	À Vista	0,05970 1%	R\$	40.000,00
Fator ORE	Assessoria Financeira	À Vista	5,00000 0%	R\$	3.350.000,00
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	À Vista	0,00597 0%	R\$	4.000,00
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	À Vista	0,03000 0%	R\$	20.100,00

Despesas recorrentes

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% em valor líquido sobre o valor de emissão	Valor Líquido considerando o valor de emissão
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,00175%	R\$ 1.172,50
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,00110%	R\$ 737,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal	0,00041%	R\$ 277,20
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal	0,00597%	R\$ 4.000,00
Commcor	Agente Fiduciário	Anual	0,02239%	R\$ 15.000,00
Vortex	Agente Liquidante + Escriturador	Anual	0,01791%	R\$ 12.000,00
Vortex	Instituição Custodiante	Anual	0,01194%	R\$ 8.000,00
Contabilidade	Contador	Anual	0,00197%	R\$ 1.320,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual	0,00597%	R\$ 4.000,00

Observação:

As Despesas aqui indicadas poderão sofrer ajustes pelo índice de correção monetária, a depender do agente contratado e dos termos da negociação.

Fica certo que caso haja alguma alteração nos valores aqui apresentados ou inclusão/exclusão de despesas, isso não exigirá o aditamento aos Documentos da Operação.

São exemplos de Despesas, sem limitação:

(i) todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ii) remuneração da Securitizadora, nos valores previstos nas tabelas acima;

(iii) remuneração do Coordenador Líder, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, conforme previsto nas tabelas acima;

(iv) Será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

(v) remuneração da Instituição Custodiante: (i) pelo registro e implantação das CCI, será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3, no valor de 38.000,00 (trinta e oito mil reais), compreendendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por CCI, referente ao registro de cada CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da custódia do lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a 1ª (primeira) data de integralização dos CRI; (ii) pela custódia das CCI e dos demais documentos previstos na Escritura de Emissão de CCI (caso aplicável), será devida,



pela prestação de serviços de custódia, remuneração anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(vi) remuneração do Escriturador e Agente Liquidante: a título de escrituração dos CRIs, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI e pelo serviço de liquidação;

(vii) remuneração do Agente Fiduciário: conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

(x) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

(xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e

documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

(xvi) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(xvii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xviii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xix) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xx) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

(xxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

(xxii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

(xxiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;

(xxiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xxv) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

(xxvi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xxvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

(xxviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

(xxix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;

(xxx) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização."

3. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento será registrado junto ao Custodiante, para fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Assinatura Digital: as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. DO FORO



5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por Cláudio Henrique de Santi, Cláudia Aparecida Pizzi de Santi, João Bosco de Santi, Valéria Arjona de Santi, Luis Carlos de Santi e Eleusa Cristina Malvestio De Santi

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:
